

Boa tarde

Vem o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários remeter o seu contributo ao projeto de lei identificado supra.

Aproveita ainda esta associação sindical para relembrar o pedido de audiência efetuado ao grupo parlamentar do PCP a propósito da situação no Banco Santander.

Com os melhores cumprimentos,

António Afonso

DJUCL - Departamento Jurídico e de Contencioso Laboral

Tel. 213 581 800

Fax 213 581 847

SNQTB - Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

R. Pinheiro Chagas, nº 6 1050-177 Lisboa

<http://www.sngtb.pt/>





PROJETO DE LEI N.º 829/XIV/2.ª **Grupo Parlamentar do PCP**

Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do PCP e atualmente em período de apreciação pública, visa a revisão do regime de reparação dos acidentes de trabalho.

Decorridos onze anos após a entrada em vigor da Lei 98/2009, de 4 de setembro (que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais), não obstante algumas alterações pontuais, o SNQTB subscreve a posição do grupo parlamentar do PCP segundo a qual o atual regime carece de aperfeiçoamentos que permitam uma maior proteção dos trabalhadores sinistrados, considerando, sobretudo, o impacto que matéria desta sensibilidade pode ter na vida daqueles trabalhadores. Não obstante, entendemos, de igual modo, que o regime decorrente de quaisquer alterações à lei em vigor deve resultar num regime equilibrado e criterioso que proporcione, tanto a sua estabilidade, como uma eficaz aplicabilidade das suas normas.

Nestes termos, referindo-nos ao proposto para o novo n.º 3 do art.º 25.º do projeto de lei parece-nos desproporcionado, ou até excessivo, que se preveja que o pagamento das prestações em espécie previstas nesse artigo seja (sempre) devido até à morte do sinistrado.

Com efeito, julgamos mais adequado que, para além dessa previsão, se defina também que as referidas possam cessar com o restabelecimento do estado de saúde do trabalhador. De facto, não podemos ignorar que as prestações em espécie, tal como definidas no art.º 23.º da Lei 98/2009 se destinam essencialmente ao restabelecimento do estado de saúde do trabalhador sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, pelo que, uma vez recuperado, inexistirá razão para a manutenção daquelas prestações.

No que respeita à redação proposta para o art.º 49.º e considerando o regime atualmente em vigor, entendemos mais adequada uma solução mista, ou seja, aceitando a proposta do projeto de lei em análise, mas atualizando os critérios determinados na atual Lei 98/2009.



Aliás, quanto a esta matéria, o SNQTB acompanha o disposto em todo o projeto de lei quando, ao longo das suas propostas de alteração, substitui a indexação das prestações aí identificadas ao valor do IAS (ou ao fator aplicado a este índice), pelo valor do salário mínimo nacional. Cremos que a proposta faz todo o sentido, considerando que a matéria em apreço trata sempre de prestações substitutivas de rendimentos de trabalho, ou decorrentes da sua perda.

Esta é a posição do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários quanto ao projeto de lei 829/XIV/2.^a apresentado pelo grupo parlamentar do PCP.

Lisboa, 14 de junho de 2021

A DIREÇÃO

PEDRO BRITO
Diretor Nacional

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção